



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0595/1997 DE 1997

24 - 350

1ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0595/1997 DE 19/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI (PMDB)

E M E N T A:

ALTERA OS ARTIGOS 1o. e 3o. DA LEI No. 4.364, de 31
DE MARÇO DE 1953, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:01:09

00000015431-80



ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



265

Folha nº 01 de proc.
nº 595 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0595/1997

19 JUN 1997

COMISSÃO E TITULAR:
TUGS, TRANSP. E AÇ. ROL;
FINANÇ. E ORÇ. GEN.

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 4.364, de 31 de março de 1953, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
PRESIDENTE

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 4.364, de 31 de março de 1953 passam a vigorar respectivamente com a seguinte redação:

"Art. 1º - As empresas de transportes coletivos que operam no Município de São Paulo ficam obrigadas a instalar tubo de escapamento, em seus ônibus, voltados para cima.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará ao infrator multa no valor de 200 (duzentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, aplicada em dobro em caso de reincidência".

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997.

IVO MORGANTI

19 JUN 1997

-DT. 10-

TRA

TRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE a juízo desta	a 1988
caso(s) sob n.º 2	ação sob
n.º 3 / 23 / 6 97	



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 4.364, de 31 de março de 1953.

Referido diploma legal dispõe sobre a instalação de tubos de escapamentos na parte superior dos ônibus, Determina a colocação dos tubos de escapamentos no lado esquerdo dos ônibus, embutidos ou externos, até 30 centímetros acima do todo do respectivo veículo.

Pretende-se, com esta iniciativa, que os tubos de escapamentos sejam voltados para cima.

A medida visa reduzir a poluição atmosférica e, se implementada, só trará benefícios para a saúde dos munícipes.

Seu fundamento último encontra-se na Carta Magna, que atribui competência concorrente dos entes da Federação para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição e competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, VI e art. 24, VI).

É por todo o exposto que conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Código de Obras "Artur Saboya", aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934 e aplicáveis nessa via pública, ora considerada de caráter estritamente residencial, as disposições da Lei n.º 3.571, de 7 de abril de 1937.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 23 de março de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário de Obras, *Pedro França Pinto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 23 de março de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

LEI N.º 4.362, DE 23 DE MARÇO DE 1953

Altera disposições do Decreto-Lei n.º 404, de 8 de março de 1947, que trata do cargo de Chefe da Divisão Hospital Municipal.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica transferido, do item 6 da Tabela I, para o item X da Tabela III anexa ao Decreto n.º 404, de 8 de março de 1947, passando a constituir a letra "b" do inciso 1, o cargo de Chefe de Divisão Hospital Municipal.

§ único — O primeiro provimento do cargo de que trata este artigo será por escolha do Prefeito, dentre médicos chefes de clínica, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício municipal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 23 de março de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário de Higiene, *Waldemar Teixeira Pinto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 23 de março de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

LEI N.º 4.363, DE 28 DE MARÇO DE 1953.

Regulamenta as construções na Alameda Franca.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Aplica-se a ambos os lados da Alameda Franca, em toda a sua extensão, a disposição do corpo do artigo 40, do Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934 (Consolidação do Código de Obras "Arthur Saboya").

Art. 2.º — Serão permitidas, na alameda referida no artigo anterior, construções coletivas (casas de apartamento), desde que obedeçam às exigências do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.571, de 7 de abril de 1937.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 28 de março de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário de Obras, *Pedro França Pinto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 28 de março de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

LEI N.º 4.364, DE 31 DE MARÇO DE 1953

Dispõe sobre a instalação de tubos de escape na parte superior dos ônibus.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam as Empresas de Transportes Coletivos obrigadas a adotar, em seus ônibus, desde que trafeguem regularmente dentro do perímetro urbano, tubos de escape no seu lado esquerdo, embutidos ou externos, até 30 centímetros acima do todo do respectivo veículo.

Art. 2.º É concedido, para esse fim, um prazo de adaptação dos veículos, de 90 dias a partir da promulgação desta lei.

Art. 3.º — As Empresas que não cumprirem o estatuído nesta lei pagarão, por ônibus em infração, a multa diária de Cr\$ 200,00.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 31 de março de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário das Finanças, *José Scaciota* — O Secretário de Obras, *Pedro França Pinto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 31 de março de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03, clife 04

do processo n° 595 de 19. 97 23 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 170/97 , 46/96 , 492/95 , 592/94 , 72/89 , 395/89

310/87 , 851/95,

-Leis 4.364/53 e 10.974/91

em 23/06/97.

IADELINA CICONE

Reg. 6

Ass.

A Com. de Const. e Justiça

25/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador M. Li
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de _____ de 97

SEM EFEITO
Presidente

Ao Nobre Vereador R. W. Y.
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de _____ de 19.97

SEM EFEITO
Presidente

Ao Nobre Vereador WADY MUDEN
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de _____ de 19.97

SEM EFEITO
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 06 5 97
Am

(a)



Folha nº	03	do proc.
Nº.	595	de 1997
O funcionário	Ru.	

Câmara Municipal de São Paulo

PL 595/97
03/04/99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, visa alterar os artigos 1º e 3º da Lei nº 4364, de 31 de março de 1953, que dispõe sobre a instalação de tubos de escapamento na parte superior dos ônibus.

O transporte coletivo urbano constitui serviço público municipal.

Normas relativas às características dos veículos, como proposta pelo autor, que visa reduzir a poluição atmosférica, fazem parte do sistema de transporte público de passageiros e sua regulamentação, na forma do artigo 175, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que a Constituição Federal define o transporte coletivo como serviço público (art. 30, V, CF) e a Lei Orgânica do Município colocou este item entre aqueles de iniciativa privativa do Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, IV).

Diante do exposto, a proposta não tem condições de prosseguir, eis que adentra à competência exclusiva do Executivo, o que a torna ILEGAL.

Ilegal, portanto a propositura

Assinto.
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se em 11/6/99

Roberto Tripoli
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Para emissão do relatório,
em 21/9/99

Relator
Relator

De acordo para emissão de relatório,
em 18/9/99

Relator
Relator



REPUBLICA - SE EM
26/10/99

Folha n.º 06 do proc. N.º 595 de 1997
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1412/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 595/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, visa alterar os artigos 1º e 3º da Lei nº 4364, de 31 de março de 1953, que dispõe sobre a instalação de tubos de escapamento na parte superior dos ônibus.

O transporte coletivo urbano constitui serviço público municipal.

Normas relativas às características dos veículos, como proposta pelo autor, que visa reduzir a poluição atmosférica, fazem parte do sistema de transporte público de passageiros e sua regulamentação, na forma do artigo 175, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que a Constituição Federal define o transporte coletivo como serviço público (art. 30, V, CF) e a Lei Orgânica do Município colocou este item entre aqueles de iniciativa privativa do Sr. Prefeito (art.37, § 2º, IV).

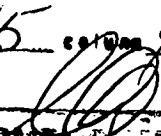
Diante do exposto, a proposta não tem condições de prosseguir, eis que adentra à competência exclusiva do Executivo, pelo que somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/99.

ver 2º p

ecsa/pl0595-7

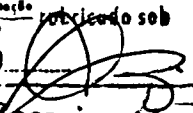
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 de outubro de 95
 página 45 coluna 4
 Conferido: 

CARMEN BELLO
 Assistente Parlamentar

A. A. T. B.

Em 18/11/95

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 41.136

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIE, juntado nesta data para a informação documentado publicado sob
 folha n.º 071211/95 

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS. 10-Substituta
 Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

RECURSO

11 - REC
11-0137/1999

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei nº 595/97, de minha autoria, rejeitado em virtude de parecer pela ilegalidade da douda Comissão de Constituição e Justiça, submetido ao plenário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999.

Ivo Morganti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
2 05/01/01 a 2 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 595 de 19 97 27 12 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101

BRENO GANDELMAN

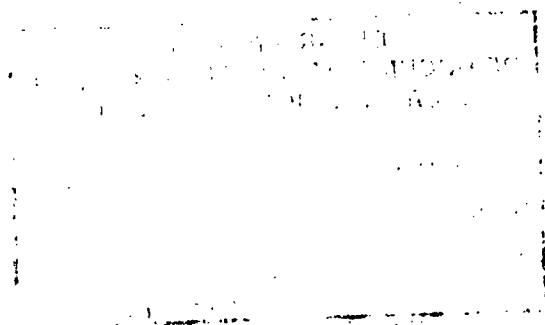
Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-08- fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	JOSÉ ROBERTO FERREIRA

ANEXO 10/11/12
10/11/12

2



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)